



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
CENTRO CLÍNICO
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

CONTRATO

OBJETO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS DE SAÚDE PARA O CENTRO CLÍNICO
DA GNR**

OUTORGANTES

- **PRIMEIRO OUTORGANTE: *GUARDA NACIONAL REPUBLICANA/ CENTRO CLÍNICO***
- **SEGUNDO OUTORGANTE: *MEDAUTE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CUIDADOS DE SAÚDE, LDA.***

FORMALIDADES LEGAIS

PROCEDIMENTO N.º 09/CCLIN/2024

LOTES 1, 2, 4 e 5



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

CENTRO CLÍNICO

SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SAÚDE DE PARA O
CENTRO CLÍNICO DA GNR**

Celebram o presente contrato: -----

Como **primeiro outorgante** e doravante designado como contraente público, em representação do Estado – Guarda Nacional Republicana, pessoa coletiva n.º 600 008 878, o Exmo. Senhor Coronel, Paulo Pereira, Diretor do Centro Clínico da Guarda Nacional Republicana, ao abrigo do despacho de delegação de competências exarado na informação n.º I513418-202312, de 24 de dezembro de 2023, de Sua Excelência o Tenente-General Comandante do CARI da Guarda Nacional Republicana. -----

Como **segundo outorgante** e doravante designado como prestador de serviços, Medaute – Prestação de Serviços e Cuidados de Saúde, Lda., com o número de identificação fiscal: 513 074 619, com morada no Edifício Europa, Av. José Malhoa, 16 F - 4º Piso 1070-159 Lisboa, representada no ato pela Sra. Elisabete Maria Gomes Roxo, na qualidade de representante legal, a qual, tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

O presente contrato foi precedido do Procedimento N.º 09/CCLIN/2024 com base no disposto na alínea b), n.º 1 do art.º 20.º e art.º 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de saúde de técnico de laboratório de análises clínicas, técnico de audiologia, assistente dentário e técnico de farmácia hospitalar para o Centro Clínico de acordo com a Parte II do presente contrato. -----

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:-----

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;-----
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;-----
 - c) O Caderno de Encargos;-----
 - d) A proposta adjudicada;-----
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.-----

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2024, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----
- a) Obrigação de execução do serviço de acordo com a Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e identificados na sua proposta. -----
 - b) A indicação dos prestadores de serviços. -----
 - c) É da responsabilidade do prestador de serviços o pagamento de todas as perdas ou danos causados, designadamente ao nível da utilização de equipamentos e outros materiais, e de possuir seguro de responsabilidade civil profissional para os profissionais propostos. -----

- d) O prestador de serviços terá que tomar conhecimento direto dos protocolos de medicamentos, protocolos clínicos e outros, bem como dos regulamentos da Instituição, junto da Direção Clínica, para seu efetivo cumprimento. -----
- e) Os profissionais devem cumprir todas as normas de acesso e circulação no espaço físico das instalações do Centro Clínico. -----
- f) Na eventualidade do prestador de serviços pretender colocar novo(s) profissional(ais) de saúde, deve informar a entidade adjudicante com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias e apresentar os elementos exigidos no programa do procedimento, apenas sendo possível a colocação de novos profissionais com a autorização prévia da entidade adjudicante; -----
- g) Comunicar quaisquer alterações ao pacto social, no prazo máximo de 10 (dez) dias; -----
- h) Manter atualizado o endereço da sede social; -----
- i) Comunicar qualquer situação de: -----
 - (1) Impossibilidade temporária de prestação de serviços; -----
 - (2) Impossibilidade legal de prestação de serviços; -----
- j) Manter permanentemente atualizados para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição, os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do prestador de serviços .-----

Cláusula 5.^a

Impossibilidade temporária de prestação de serviços

1. Sempre que o prestador de serviços se encontre em situação de impossibilidade temporária de prestação do serviço, deverá comunicar tal facto ao contraente público, fundamentando-a.-----
2. Considera-se impossibilidade temporária uma interrupção da prestação de serviços por período não superior a 3 (três) dias.-----

Cláusula 6.^a

Conformidade e Garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----
2. Considera-se informação confidencial tudo o que não constituir conhecimento científico e, designadamente, toda a informação que resultar, direta ou indiretamente, do acesso de bases de dados fornecidos pelo contraente público, bem como a que constar do arquivo clínico.-----
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem ser objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pelo contraente público, exceto quando a revelação dessa informação seja exigida nos termos legais.-----
4. O prestador de serviços deverá utilizar a informação considerada confidencial exclusivamente para os fins que figuram no contrato e, no seu termo, devolverão essa informação ao contraente público.
5. O prestador de serviços só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:-----
 - a. Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo dos contratos celebrados ao abrigo do presente procedimento;-----
 - b. Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;-----
 - c. Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.-----
6. O prestador de serviços é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.-----
7. O prestador de serviços é ainda responsável perante o contraente público em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.-----

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao prestador de serviços os seguintes preços por hora, acrescidos de IVA à taxa legal devida: -----

- a. Lote 1 – € 13,19 (treze euros e dezenove cêntimos); -----
 - b. Lote 2 – € 16,28 (dezasseis euros e vinte e oito cêntimos). -----
 - c. Lote 4 – € 10,79 (dez euros e setenta e nove cêntimos). -----
 - d. Lote 5 – € 11,91 (onze euros e noventa e um cêntimos). -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (tais como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças). -----

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

- 1. A quantia devida pela Guarda Nacional Republicana, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
- 2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
- 3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo prestador de serviços. -----

Cláusula 10.ª

Atrasos nos pagamentos

- 1. Em caso de atraso do contraente público no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o cocontratante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----
- 2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante. -----
- 3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
- 4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento. -----

5. Em caso de incumprimento imputável ao contraente público, o cocontratante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no art.º 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do art.º 327.º do CCP. -----

Cláusula 11.ª

Sanções pecuniárias

- 1- Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, o contraente público deve exigir do prestador de serviços o pagamento de sanções pecuniárias, nos seguintes montantes: -----
 - a. Por cada trinta minutos de atraso – o correspondente ao valor hora contratado multiplicado por dois; -----
 - b. Por cada dia de não comparência – o correspondente ao número total de horas contratado para esse período diário multiplicado por três. -----
- 2- O pagamento dos montantes a que se refere o número anterior deverá ser efectuado na Secção de Recursos Logísticos e Financeiros do Centro Clínico, mediante notificação deste. -----
- 3- As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato. -----
- 4- As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano causado. -----
- 5- O valor global das penalidades a aplicar não poderá ultrapassar, em qualquer caso, 20 % do valor da fatura mensal sem penalidades. -----
- 6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Centro Clínico, exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;-----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; -----
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante. -----

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Centro Clínico poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro prestador os serviços em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário. -----

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato, designadamente, nas seguintes situações: -----
 - a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público; -----
 - b. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros. -----
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem. -----
3. Nos casos previstos na alínea b., do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

Cláusula 15.^a

Para cumprimento das obrigações legais e contratuais

Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o contraente público proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, visando garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais por parte do cocontratante. -----

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato será competente o Tribunal a determinar nos termos do artigo 16.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), na sua redação atual. -----

Cláusula 17.ª

Trabalhadores afetos à concessão

1. Nos termos do artigo 419.º-A, conjugado com o n.º 13 do artigo 42.º, ambos do CCP, determina-se a obrigatoriedade de: -----
 - a. Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja superior a um ano prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo. -----
 - b. Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja igual ou inferior a um ano podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo da concessão. -----
2. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho. -----
3. O disposto nos n.os 1 e 2 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão. -----

Cláusula 18.ª

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação dos serviços objeto do presente contrato. --

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do disposto no CCP. -----

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes relativas ao presente contrato devem ser efetuadas através de telecópia, correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção, endereçados para as seguintes moradas ou números: -----
 - a. GUARDA NACIONAL REPUBLICANA -----
Centro Clínico -----
Secção de Recursos Logísticos e Financeiros -----

Rua Presidente Arriaga, 9 - 1200-771 Lisboa -----

Tel: 213 922 407 -----

Email: cg.cc.srf@gnr.pt -----

b. MEDAUTE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CUIDADOS DE SAÚDE, LDA. -----

Edifício Europa Av. José Malhoa, 16 F - 4º Piso 1070-159 Lisboa -----

Telefone: 213 896 300 -----

E-Mail: medout@egor.pt -----

Cláusula 21.ª

Gestor do contrato

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º- A, do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 96.º, alínea i), o contraente público designará os seguintes gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste em nome da entidade adjudicante: -----

- a. Lote 1 – Tenente-Coronel Liliana Rocha, Chefe do Serviço de Análises Clínicas, como gestora do contrato do serviço de Técnico de Laboratório de Análises Clínicas, sendo o 1º Sargento José Gonçalves, o gestor do contrato, em suplência; -----
- b. Lote 2 e 4 - Joana Neves, Chefe das consultas externas, como gestora do contrato dos serviços de Técnico de Audiologia (lote 2), Técnico de Cardiopneumologia (lote 3) e Assistente Dentário (lote 4), sendo a Tenente-Coronel Liliana Rocha, a gestora do contrato, em suplência. -----
- c. Lote 5 - Capitão Sérgio Gomes, Chefe dos Serviços Farmacêuticos, como gestor do contrato do serviço de Técnico de Farmácia Hospitalar (lote 5), sendo a Tenente Cristiana Mendonça, a gestora do contrato, em suplência. -----

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

Cláusula 24.^a

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 28 de dezembro de 2023, exarado na Informação n.º I513418-202312, de 24 de dezembro de 2023, do Exmo. Exmo. Major-General Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, nos termos do disposto no artigo 36.º do CCP e ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 10786/2023, de 12 de outubro de 2023, publicado no Diário da República n.º 206, 2ª Série, de 24 de outubro, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana. -----
3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 01 de fevereiro de 2024, exarado na Informação n.º I034157-202401, de 31 de janeiro de 2024, do Exmo. Senhor Diretor do Centro Clínico da Guarda Nacional Republicana, nos termos do abrigo do despacho de delegação de competências exarado na informação n.º I513418-202312, de 24 de dezembro de 2023, de Sua Excelência o Tenente-General Comandante do CARI da Guarda Nacional Republicana.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 01 de fevereiro de 2024, exarado na Informação n.º I034157-202401, de 31 de janeiro de 2024, do Exmo. Senhor Diretor do Centro Clínico da Guarda Nacional Republicana, nos termos do abrigo do despacho de delegação de competências exarado na informação n.º I513418-202312, de 24 de dezembro de 2023, de Sua Excelência o Tenente-General Comandante do CARI da Guarda Nacional Republicana.
5. O encargo máximo, resultante do presente contrato é de € 70.057,97 (setenta mil e cinquenta e sete euros e noventa e sete cêntimos). -----
6. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento de Estado da Guarda Nacional Republicana, para o ano de 2024, no agrupamento económico - Aquisição de serviços - Rubrica D.02.02.22.H0.00 – Serviços médicos, conforme Declaração de Compromisso n.º 9752403146. -----
7. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----
8. Depois de o segundo outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no art.º 81.º do CCP, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. LOTE 1 – TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS:

a. Os profissionais propostos devem execução de técnicas laboratorial nas áreas que compõem o Laboratório de Análises Clínicas e realizar colheitas de produtos biológicos.

b. Serviço a prestar e quantidades:

<u>Especificações técnicas</u>	2 Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica
<u>Nº de períodos semanais</u>	5 (cinco) períodos de 8 (oito) horas
<u>Horário de prestação (dias úteis)</u>	A coordenar com a Direção Clínica, dentro do horário de trabalho (08h30 às 17h00), dias úteis
<u>Preço contratual (€)</u>	€ 49.594,40 (13,19€/h)

c. Por razões de correto acompanhamento dos doentes, o profissional apresentado apenas será substituído mediante autorização da Direção Clínica do Centro Clínico da GNR.

d. Os profissionais de saúde a executar o contrato são:

(1)Caroline Augusta de Souza Bronstein, com a cédula profissional nº C-073065013;

(2)Patrícia Alexandra Jesus dos Santos Ferreira, com a cédula profissional nº C-029980018.

2. LOTE 2 – TÉCNICO DE AUDIOLOGIA:

a. O profissional proposto deve garantir a realização de exames complementares de diagnóstico aos utentes do Centro Clínico GNR, bem como o apoio aos médicos especialistas em Otorrino e Medicina do Trabalho, em coordenação com a Direção Clínica.

b. Serviço a prestar e quantidades:

<u>Especificações técnicas</u>	1 técnico especialista em Audiologia
<u>Nº de períodos semanais</u>	1 (um) período de 4 (quatro) horas

<u>Horário de prestação</u> (dias úteis)	A coordenar com a Direção Clínica, dentro do horário de trabalho (08h30 às 17h00), dias úteis
<u>Preço contratual (€)</u>	€ 3.060,64 (16,28€/h)

- c. Por razões de correto acompanhamento dos doentes, o profissional apresentado apenas será substituído mediante autorização da Direção Clínica do Centro Clínico da GNR.
- d. A profissional de saúde a executar o contrato é a Sra. Miriam Pereira Soares, com a cédula profissional nº C-057569037.

3. **LOTE 4 – ASSISTENTE DENTÁRIO:**

- a. O profissional proposto deve garantir o apoio nos tratamentos e MCDT's no âmbito da especialidade de Medicina Dentária aos utentes do Centro Clínico GNR.
- b. Serviço a prestar e quantidades:

<u>Especificações técnicas</u>	1 assistente de Medicina Dentária
<u>Nº de períodos semanais</u>	5 (cinco) períodos de 3 (três) horas
<u>Horário de prestação</u> (dias úteis)	A coordenar com a Direção Clínica, dentro do horário de trabalho (08h30 às 17h00), dia úteis. Previsivelmente, a prestação do serviço será no seguinte horário: • Quartas-feiras – 09H00 às 12H00 e 14H00 às 17H00 • Quintas-feiras – 09H00 às 12H00 e 14H00 às 17H00 • Sextas-feiras – 09H00 às 12H00
<u>Preço contratual (€)</u>	€ 7.606,95 (10,79€/h)

- c. Por razões de correto acompanhamento dos doentes, o profissional apresentado apenas será substituído mediante autorização da Direção Clínica do Centro Clínico da GNR.
- d. O profissional de saúde a executar o contrato é o Sr. Rafael Primo Pereira.

4. **LOTE 5 – TÉCNICO DE FARMÁCIA HOSPITALAR:**

- a. O profissional proposto deve estar apto a desempenhar as seguintes atividades:
- ✓ Intervir no processo de seleção, aquisição e gestão de medicamentos, dispositivos médicos e outros produtos farmacêuticos;

- ✓ Assegurar o aprovisionamento, a receção e o armazenamento de todos os produtos farmacêuticos;
- ✓ Assegurar a preparação de medicamentos e distribuição individual diária em dose unitária;
- ✓ Participar na distribuição não individualizada de medicamentos, dispositivos médicos e outros produtos farmacêuticos por sistema de reposição de stocks;
- ✓ Participar em atividades de controlo de stock, nomeadamente, de inventários e auditorias internas a serviços clínicos.

b. Serviço a prestar e quantidades:

<u>Especificações técnicas</u>	1 técnico de Farmácia Hospitalar
<u>Nº de períodos semanais</u>	5 (cinco) períodos de 3,5 (três e meia) horas
<u>Horário de prestação</u> (dias úteis)	A coordenar com a Direção Clínica, dentro do horário de trabalho (08h30 às 17h00), dias úteis
<u>Preço contratual (€)</u>	€ 9.795,98 (11,91€/h)

- e. Por razões de correto acompanhamento dos doentes, o profissional apresentado apenas será substituído mediante autorização da Direção Clínica do Centro Clínico da GNR.
- f. O profissional de saúde a executar o contrato é o Sr. Pedro Miguel Vieira Carvalho, com a cédula profissional nº C-062019066.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço será executado no Centro Clínico da GNR, nas Janelas Verdes, Lisboa.

6. FATURACÃO:

- a. Após a prestação dos serviços, será emitida uma fatura mensal à nota de encomenda efetuada que só será liquidada, após a prestação da totalidade dos serviços constantes na nota de encomenda que lhe deu origem;
- b. A fatura deverá ser emitida eletronicamente e remetida através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Publica - FE-AP, ou para o endereço eletrónico: cg.cc.srf@gnr.pt.

- c. A fatura deverá conter a informação da quantidade de horas efetivamente prestadas. Caso hajam faltas e não prestação de serviço efetivo, a empresa deverá enviar nota de crédito correspondente à base de imputação do número de horas faltadas relativas ao valor ao nº de horas previstas no mês corrente.
- d. Para maior rigor e controle financeiro no pagamento de faturas, cada vez que no final do mês a última semana não esteja completa, a mesma será paga no mês seguinte (por exemplo, o mês acaba a uma quarta feira, logo, a totalidade da semana será paga no mês seguinte).
- e. A fatura deverá conter os números de nota de encomenda e compromisso.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

